



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

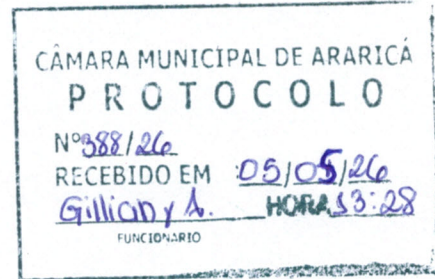
OFÍCIO GAB. nº 138/2026

Araricá/RS, 30 de Abril de 2026.

Exma. Sra.

MARI EDIANEZ DAPPER

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de ARARICÁ – RS



ASSUNTO: Encaminhamento de Projeto de Lei Nº 021/2026.

ANEXO: - Projeto de Lei nº 021/2026; e

- Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Aumento de Despesas com Pessoal.

Excelentíssima Senhora Presidente e Senhores Vereadores,

Cumprimentando Vossa Excelência e demais membros desta Casa Legislativa, vimos, por meio deste, encaminhar o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Câmara, o qual visa estabelecer o índice para revisão geral dos vencimentos dos Vereadores e Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Araricá. A adequação, se faz necessária, para atender a previsão constitucional contida no Artigo 37, inciso X da Constituição da República Federal de 1988, que diz respeito à revisão geral anual dos servidores públicos.

Nesse sentido, o reajuste será de 4,14%, conforme o IPCA – Índice de Preço ao Consumidor dos últimos 12 (doze) meses.

A despesa decorrente é absorvível pelo Erário, e não implicará em qualquer prejuízo às metas estabelecidas.

Informamos também que segue em anexo a estimativa de impacto orçamentário e financeiro referente ao aumento das despesas.

Ficamos à disposição para esclarecimentos e contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

OSEAS GARCIA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

PROJETO DE LEI N.º 021/2026

Estabelece o índice para a revisão geral anual dos vencimentos dos Vereadores e Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Araricá.

OSEAS GARCIA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento à legislação vigente, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º A revisão geral anual dos vencimentos dos Vereadores e Servidores Públicos da Câmara Municipal de Araricá, que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal será de 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento).

Parágrafo Único - A revisão geral de que trata o *caput* deste artigo, corresponde à variação do IPCA nos últimos 12 meses.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua respectiva publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio 2026.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araricá,
aos 30 dias do mês de Abril de 2026.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Oseas Garcia

OSEAS GARCIA
Prefeito Municipal

Marina Mariana Muller Brock

MARINA MARIANA MULLER BROCK
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Aumento de Despesas com Pessoal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARICÁ
PODER LEGISLATIVO

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PL Nº 21-2026

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de reajuste salarial.

EVENTO

Reajuste salarial

Vigência das Despesas

Início	Fim
A previsão é partir de maio de 2026	Indeterminado, por se tratar de despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

QUADRO 1 - TOTALIZADOR
ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTESS – PODER LEGISLATIVO, EXERCÍCIO VIGENTE A PARTIR DE MAIO

Natureza	2026	2027	2028
Vencimentos e Vantagens	R\$ 24.357,74	R\$ 36.536,60	R\$ 36.536,60
13º Salário	R\$ 3.044,72	R\$ 3.044,72	R\$ 3.044,72
1/3 de Férias	R\$ 1.014,91	R\$ 1.014,91	R\$ 1.014,91
INSS 20% + RAT 2%	R\$ 6.251,82	R\$ 8.931,17	R\$ 8.931,17
Total	R\$ 34.669,18	R\$ 49.527,40	R\$ 49.527,40

QUADRO 2 - INDICES E PERIODOS DE REFERÊNCIA

Referência: Março/2026	Valor	Reajuste mensal	Total previsão mensal 2026
Folha total de proventos	R\$ 73.543,89	R\$ 3.044,72	R\$ 76.588,61
Índice	Porcentagem		
IPCA ACUMULADO ULTIMOS 12 MESES 03/2026	4,14%		

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 1785/2025 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes de todos os servidores municipais abrangidos pelo presente estudo, no qual foi incluído tais valores na previsão de Vencimentos e Vantagens de cada órgão.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, em limite para a programação da despesa orçamentária.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.

Un



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO 3 - Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo			
Rubrica Disponível	Despesa empenhada no exercício	Despesa total disponível	Previsão de Valores Totais a Empenhar em 2026 considerando o aumento de gastos propostos**
3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 278.980,93	R\$ 1.189.918,93	R\$ 696.564,19

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que:

(X)	Existe, no orçamento atual, previsão orçamentária com saldo de dotação suficiente para o empenhamento das despesas.
()	Existe, no orçamento atual, previsão orçamentária, porém com saldo de dotação insuficiente suficiente para o empenhamento das despesas, sendo necessário a abertura de crédito adicional suplementar, no montante de R\$
()	Não existe, no orçamento atual, previsão orçamentária para os gastos propostos, sendo necessária a abertura de crédito adicional especial, no montante de R\$

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra que o aumento proposto é plenamente sustentável sob o prisma da responsabilidade fiscal. Primeiro, o índice de gastos com pessoal do Legislativo (1,38%) permanece substancialmente abaixo do limite de 6% da RCL imposto pelo art. 20 da LRF. Segundo a folha de pagamento total, já computado o reajuste, mantém-se dentro do limite de 70% do repasse orçamentário (duodécimo), em estrita observância ao Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal.

QUADRO 4 - Impacto sobre a RCL (LRF)				
Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Legislativo	% / RCL (Limite de 6%)	Situação
2022	R\$ 45.532.281,72	R\$ 704.480,37	1,55%	Realizado
2023	R\$ 50.694.052,47	R\$ 732.597,12	1,45%	Realizado
2024	R\$ 58.816.913,87	R\$ 704.098,70	1,20%	Realizado
2025	R\$ 65.196.533,34	R\$ 704.088,77	1,08%	Realizado
2026	R\$ 70.771.934,00	R\$ 975.545,12	1,38%	Estimado
2027	R\$ 73.516.348,76	R\$ 1.030.166,92	1,40%	Projetado
2028	R\$ 75.005.178,28	R\$ 1.071.373,60	1,43%	Projetado

Município de Araricá aos 29 dias de abril de 2026.

Ícaro Boldrini Lasch
CRC/RS Nº 100802

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

LRF Art. 16 inciso II

Mari Ediane Dapper, Presidente do Legislativo Municipal de Araricá, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para reajuste salarial dos servidores municipais. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Araricá aos 29 dias de abril de 2026.

ORDENADOR DE DESPESA
MARI EDIANEZ DAPPER
Presidente do Legislativo Municipal